

O IMPACTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA O PRODUTOR RURAL¹

HODIAS BENANTE COLUCCI²
SÉRGIO PEREIRA³
EDILSON ARAÚJO DA CRUZ⁴

RESUMO: Com um solo fértil e clima favorável ao desenvolvimento da agricultura, no Brasil, este setor econômico representa um grande percentual do Produto Interno Bruto (PIB) da nação. Deste modo, torna-se um importante setor para o desenvolvimento da economia nacional, empregando milhões de pessoas e gerando grandes riquezas. Neste contexto, o objetivo geral da presente pesquisa é apresentar e descrever qual o impacto gerado na atividade do pequeno e médio produtor rural com o início da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica. Já no que se refere aos objetivos específicos, restringem-se em apresentar os lados bons e ruins com a obrigatoriedade da emissão das notas, e levantar a importância da contabilidade rural para o pequeno e médio produtor rural. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica acerca de teses já publicadas referentes ao assunto central. Trata-se, portanto, de uma pesquisa aplicada, descritiva, e de caráter qualitativo. Dentre então, encontrou-se nas publicações e livros utilizados Nota fiscal eletrônica para produtor rural (NFP-e), os benefícios com a emissão da NFP-e, e os Procedimento para habilitar-se para Emissão da NFP-e.

Palavras-chave: Contabilidade Rural. Nota Fiscal de Produtor Rural Eletrônica.

1 INTRODUÇÃO

A agricultura brasileira viveu em 2017 um ano excepcional, graças a uma conjunção de fatores positivos que consolidaram nosso país como um dos mais importantes *players* do mercado global, principalmente devido a supersafra, provinda das condições climáticas favoráveis, aliadas à competência do agricultor brasileiro.

¹ Trabalho apresentado no GT2 – Contabilidade, Controladoria, e Tomada de Decisão, na Semana Acadêmica UniFatecie 2018.

² Acadêmico do 8º semestre de Ciências Contábeis da Fatecie – Faculdade de Tecnologia e Ciência do Norte do Paraná, no ano de 2018. E-mail: hodiacolucci@hotmail.com

³ Acadêmico do 8º semestre de Ciências Contábeis da Fatecie – Faculdade de Tecnologia e Ciência do Norte do Paraná, no ano de 2018. E-mail: sergio.pereira_@hotmail.com

⁴ Professor Orientador, Especialista em Auditoria e Perícia Contábil bacharel em Ciências Contábeis. E-mail : edilsonc.araujo@hotmail.com.

Com um solo fértil e clima favorável ao desenvolvimento da agricultura, no Brasil, este setor econômico representa um grande percentual do Produto Interno Bruto (PIB) da nação (GELLER, 2017).

Neste contexto, assim como ocorre mudanças e exigências nos demais setores da economia, com a agricultura não é diferente, e neste sentido um fator que deve ser analisado pelo produtor rural é a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural e sua importância para o mesmo.

Sendo assim, a questão norteadora do presente projeto é: qual o impacto gerado na atividade do pequeno e médio produtor rural com o início da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica? Quanto ao que se refere ao objetivo geral da pesquisa, trata-se em apresentar e descrever qual o impacto gerado na atividade do pequeno e médio produtor rural com o início da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica. Já no que se refere aos objetivos específicos, restringem-se em apresentar os lados bons e ruins com a obrigatoriedade da emissão das notas, e levantar a importância da contabilidade rural para o pequeno e médio produtor rural.

Atualmente, segundo dos dados da pesquisa Censo Agro 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas ocupadas em estabelecimentos agropecuários no Brasil é de 15.036.978 pessoas; o Paraná representa cerca de 5,58%, correspondente a 839.661 pessoas.

Deste modo, a escolha do tema foi motivada partindo do pressuposto de que as atividades da agricultura e do agronegócio representam uma grande fatia da economia nacional, além de gerar milhões de empregos, conforme os dados estatísticos apresentados acima, e que, sendo assim, possui a capacidade de impactar diretamente na economia do país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos conceituais sobre Contabilidade Rural

Para Crepaldi (2012, p.49), “todas as atividades rurais por menores que sejam, requerem um controle eficiente, uma vez que os impactos das decisões administrativas são fundamentais para uma boa gestão”.

Neste sentido, a contabilidade rural surgiu da necessidade de controlar o patrimônio. É fato que existem pessoas, entidades e empresas que realizam muitas transações, decorrendo maior complexidade de controle. Seria impossível controlar o patrimônio, que é o conjunto de bens, direitos e obrigações, sem que houvesse registros organizados de todas as mutações ocorridas (CREPALDI, 2012, p.86).

Com isso, de acordo com Silva (2003, p.42), os primórdios da contabilidade rural se deram com:

Com o início do processo de mecanização da agricultura e o surgimento das empresas agrícolas – agropecuárias, agroindústrias e outras, produzindo e criando em grande quantidade – houve a necessidade de uma técnica específica para estudar e controlar as peculiaridades desse novo patrimônio, no caso, a contabilidade rural, englobando o estudo tanto da contabilidade agrícola quanto da contabilidade agropecuária.

Sendo assim, baseado em Calderelli (2003, apud HOFER; BORILLI; PHILIPPSEN, 2006, p.07), a contabilidade rural pode ser definida como sendo “aquela que tem suas normas baseadas na orientação, controle e registro dos atos e fatos ocorridos e praticados por uma empresa cujo objeto de comércio ou indústria seja agricultura ou pecuária”.

Segundo Crepaldi (2012, p.82), especificamente, a contabilidade rural tem as seguintes finalidades:

- Orientar as operações agrícolas e pecuárias;
- Medir o desempenho econômico-financeiro da empresa e de cada atividade produtiva individualmente;
- Controlar as transações financeiras;
- Apoiar as tomadas de decisões no planejamento da produção, das vendas e dos investimentos;
- Auxiliar as projeções de fluxo de caixa e necessidades de crédito;
- Permitir a comparação da performance da empresa no tempo e desta com outras empresas;
- Conduzir as despesas pessoais do proprietário e de sua família;
- Justificar a liquidez e a capacidade de pagamento da empresa junto aos agentes financeiros e outros credores;
- Servir de base para seguros, arrendamentos e outros contratos;
- Gerar informações para a declaração de Imposto de renda.

Neste sentido, a contabilidade aplicada às empresas rurais, é utilizada e se institui como um importante instrumento de auxílio aos empresários deste ramo, dando-lhes suporte com informações pertinentes ao desempenho do negócio, por exemplo (RODRIGUES; BUSCH; GARCIA; TODA, 2016).

Crepaldi (2012, p.45) afirma que:

A função financeira e a contábil dentro de uma Empresa Rural são bem parecidas. Embora haja relação íntima entre essas funções, a função contábil é mais bem visualizada como um insumo necessário à função financeira, isto é, como subfunção da administração financeira. Esta visão está de acordo com a organização das atividades de uma empresa Rural em três áreas básicas: produção, finanças e comercialização. Em geral, considera-se que a função contábil deve ser controlada pelo empresário rural. Contudo, há duas diferenças básicas de perspectiva entre a administração financeira e a Contabilidade: uma refere-se ao tratamento de fundos e a outra, à tomada de decisão.

Ainda segundo os referidos autores citados a cima, no momento em que se avalia a importância da contabilidade rural, ao gerar informações para o processo de tomada de decisões, a empresa, buscando ser mais eficiente, deve estar subordinada a uma administração de qualidade, que haja com eficiência e eficácia, requerendo conhecimento do próprio negócio, do capital, e da especialização e das modernizações da agropecuária (HOFER; BORILLI; PHILIPPSEN, 2006).

Sendo assim, Crepaldi (2012, p.80) destaca:

Um sistema contábil eficiente, aliado ao bom-senso do administrador, deve proporcionar um diagnóstico realista, com a localização dos pontos fracos e fortes de cada atividade produtiva e da empresa como um todo. De posse de tais informações, poderão ser tiradas inúmeras conclusões para diversas finalidades.

Neste contexto, Marion (2002, apud HOFER; BORILLI; PHILIPPSEN, 2006, p.06) evidencia que, as empresas rurais são aquelas que “exploram a capacidade produtiva do solo através do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas”.

Contudo, Rodrigues; Busch; Garcia e Toda (2016, p.20) com base no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1967), artigo 4º, inciso VI, afirmam que entende-se “empresas rurais” como sendo:

[...] empreendimentos de pessoa física ou jurídica, pública ou privada que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, publica e previamente, pelo Poder Executivo. Para este fim, equipara-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias.

Todavia, Rodrigues; Busch; Garcia e Toda (2016, p.23) destacam que, “aplica-se às entidades rurais os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

Deste modo, a contabilidade torna-se uma ferramenta importante para o processo de gestão do negócio, isso em qualquer tipo de organização, e com a do ramo rural não é diferente. Com isso, a gestão do estabelecimento rural pode ser dividida em dois grandes grupos: a estratégica e a tática, conforme Kay, Edwards e Duffy (2014, p.17), “a gestão estratégica consiste em traçar o rumo geral de longo prazo do negócio. A gestão tática consiste em ações de curto prazo que mantêm o negócio se movendo no rumo escolhido até que o objetivo seja alcançado”.

Assim sendo, de forma sucinta Crepaldi (2012, p.84) evidencia que a contabilidade rural deve “controlar o patrimônio das entidades rurais, apurar o resultados das entidades rurais, prestar informações sobre o patrimônio e sobre o resultado das entidades rurais aos diversos usuários das informações contábeis”.

Crepaldi (2012, p.03) afirma que, cabem ao Administrador Rural as seguintes tarefas:

- Tomar decisões sobre o quê produzir, baseando-se nas condições de mercado e dos recursos naturais de seu estabelecimento rural;
- Decidir sobre o quanto produzir, levando em consideração fundamentalmente a quantidade de terra de que dispõe, e ainda o capital e a mão de obra que pode empregar;
- Estabelecer o modo como vai produzir, a tecnologia que vai empregar, ou seja, se vai mecanizar ou não a lavoura, o tipo de adubo a ser aplicado, a forma de combater as pragas e doenças, etc.;
- Controlar a ação desenvolvida, verificando se as práticas agrícolas recomendadas estão sendo aplicadas corretamente e no devido tempo;
- Avaliar os resultados obtidos na safra medindo os lucros ou prejuízos e analisando as razões que fizeram com que o resultado alcançado fosse diferente daquele previsto no início de seu trabalho.

Em síntese, para Crepaldi (2012, p.03), a administração rural, ou gestão rural, “trata-se de um conjunto de atividades que facilita aos produtores rurais a tomada de decisões ao nível de sua unidade de produção, a empresa agrícola, com o fim de obter o melhor resultado econômico, mantendo a produtividade da terra”.

O planejamento rural tem por principal meta organizar os planos de produção da propriedade visando melhor utilização dos fatores de produção, aumento das eficiências técnicas e econômicas e, por conseguinte, melhoria da rentabilidade econômica e da renda do proprietário (CREPALDI, 2012, p.43).

Assim sendo, a contabilidade deve desempenhar o papel constante de gerar informações úteis, precisas, claras, em tempo hábil, acuradas, que estejam diretamente relacionadas com a lucratividade, liquidez, e alguns riscos que podem ocorrer no decorrer da atividade do agronegócio (CREPALDI, 2012, p.51).

Deste modo, para Crepaldi (2012, p.49), “todas as atividades rurais por menores que elas sejam, requerem um controle eficiente, uma vez que os impactos das decisões administrativas são fundamentais para uma boa gestão”.

Por outro lado, apesar da grande funcionalidade e dos benefícios gerados através da implementação da gestão rural em um negócio, a realidade mostra que, no Brasil, ainda é pouco utilizada, tanto pelos empresários quanto pelos contadores (CREPALDI, 2012, p.47).

[...] isto acontece devido ao desconhecimento por parte desses empresários da importância das informações obtidas através da contabilidade, da maior segurança e clareza que estas informações proporcionam nas tomadas de decisões. Isto acontece também em função da mentalidade conservadora da maioria dos agropecuaristas, que persistem em manter controles baseados em suas experiências adquirida com o passar dos anos. Desta forma, abrem mão de dados reais que poderiam ser obtidos através da contabilidade (CREPALDI, 2012, p.47).

Contudo, com a concorrência acirrada, o mercado cada vez mais competitivo, e a busca incessante por melhores produtos, surge a necessidade de uma contabilidade diferenciada para a atividade rural, que desenvolva informações concretas para que o empresário consiga distinguir em sua propriedade o real desempenho do seu negócio (CREPALDI, 2012, p.51).

2.2 Registro Contábil e Demonstrações Contábeis das Entidades Rurais

De acordo com Padoveze (2000 apud HOFER; BORRILI; PHILIPPSEN, 2006, p.08), “a informação contábil precisa atender a dois requisitos para que tenha validade integral no processo de gestão administrativa: sua necessidade como informação; seu planejamento e controle”.

O CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações contábeis, define como devem ser elaboradas as demonstrações contábeis das entidades.

De acordo com o referido Pronunciamento Técnico, o seu principal objetivo é “definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades”.

Rodrigues; Busch; Garcia e Toda (2016, p.24), destacam que “as demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades, na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados”.

Por outro lado, quanto a escrituração das entidades rurais, esta técnica se faz obrigatória, assim como em qualquer outra organização, conforme expresso na ITG 2000 – Escrituração Contábil, devendo as receitas, custos e despesas ser contabilizados mensalmente, respeitando o chamado Regime de Competência (RODRIGUES; BUSCH; GARCIA; TODA, 2016, p.24).

Marion (2002, apud HOFER; BORRILI; PHILIPPSEN, 2006, p.08) destaca que:

A contabilidade rural aplicada ao seu ambiente vincula-se à normas e conceitos contábeis. As pessoas físicas, tidas como grandes produtores, são equiparados a pessoas jurídicas, devendo estas manter a escrituração regular, por intermédio de um profissional contábil, utilizando o método das partidas dobradas. Logo os pequenos e médios produtores rurais estão dispensados, para fins de Imposto de Renda da adoção da Contabilidade Rural, uma vez que eles podem utilizar apenas o livro caixa para efetuar uma escrituração simplificada.

Deste modo, Crepaldi (2012, p.50) ressalta que, quanto as informações geradas através da contabilidade, “todas essas informações devem estar de forma

clara e objetiva, com o intuito de abastecer o proprietário rural com as instruções corretas e capaz de ajudá-lo no bom desempenho do agronegócio”.

Com isso, o empresário rural deve ter ao seu a sua disposição ferramentas para descrever financeiramente a atividade em andamento, e evidenciar a sua performance no mercado (CREPALDI, 2012, p.52).

Neste contexto, Crepaldi (2012, p.51) afirma que:

A contabilidade desenvolvida e aplicada no gerenciamento da propriedade rural será uma ferramenta indispensável para todos os produtores rurais, até os que não possuem estrutura suficiente para manter um controle de seus custos, despesas e receitas em suas propriedades rurais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi desenvolvida de modo que, quanto a sua natureza, se classifica como sendo aplicada, se restringe a produção de conhecimentos úteis e que tenham aplicação prática para solução de problemas reais e específicos, “abrange estudos elaborados a finalidade de resolver problemas idênticos no âmbito das sociedades” (GIL, 2008, p.26).

Quanto aos objetivos gerais trata-se de uma pesquisa descritiva, objetivando coletar informações sobre determinados grupos de pessoas, com o intuito de analisar, classificar e identificar características em comum, “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

No que tange à forma de abordagem, esta, apresenta caráter qualitativo, caracterizando-se assim pela sua natureza analítica e pela objetividade avaliativa das informações coletadas, “é o estudo de um objeto, buscando interpretá-lo em termos do seu significado. Nesse sentido, a análise considera mais a subjetividade do pesquisador” (ALYRIO, 2009, p.108).

O delineamento da pesquisa é caracterizado como bibliográfico, no qual restringe a utilização de fontes secundárias a fim de recolher e levantar informações, “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. (GIL, 2008, p.71).

Sendo assim, foram levantados aspectos bibliográficos acerca dos conteúdos que envolvem o assunto central do artigo. Segundo Marconi e Lakatos (1992), a finalidade deste tipo de levantamento bibliográfico é “fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas”.

Quanto à análise dos dados, nesta pesquisa foi utilizada a análise de conteúdo, que se caracteriza por visar verificar hipóteses e ou descobrir o que está por trás de cada conteúdo. Está técnica, “tem como objetivo organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de resposta ao problema proposto para a investigação” (GIL, 2008, p.166).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural (NFP-e)

A partir do dia primeiro de janeiro de 2019 tornou-se obrigatório a emissão de Nota Fiscal de Produtor Eletrônica para a todas as operações interestaduais (vendas para outros estados), sendo vedada a utilização da Nota Fiscal de Produtor Rural em papel (modelo 4) (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL PARANÁ, 2010).

Deste modo, a Nota fiscal eletrônica de produtor rural (NFP-e), trata-se de um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias. A NFP-e possui as mesmas atribuições da NFP em papel e validade jurídica (PORTAL PARANÁ COOPERATIVO, 2012).

De acordo com o Instituto Hortibrasil (2016), a Nota Fiscal do Produtor “estabelece a responsabilidade pelo produtor, o tipo de operação comercial, o transportador, as características do produto como: quantidade, preço, variedade, classificação, tipo e peso da embalagem”.

É um documento fiscal, de emissão obrigatória pelo produtor rural, na circulação de bens e materiais relacionados com suas atividades e de mercadorias e/ou produtos produzidos na sua propriedade ou em propriedade alheia, explorada sob contrato. A Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, é o documento fiscal que o produtor rural está obrigado a emitir na saída de produtos do estabelecimento rural (HORTIBRASIL, 2016).

Todavia, é ressaltado pelo Portal Paraná Cooperativo (2012), que “se não ocorrer a emissão da NFP-e nas operações interestaduais, estas operações estarão sujeitas as verificações e penalidades previstas pelos Fiscos Estaduais”.

Sendo assim, de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital Paraná – SPEED/PR (2010), quanto a emissão da NFP-e, afirma que:

A emissão da NFP-e além de atender a legislação nacional (Legislação Ajuste SINIEF 007/2009), visa à padronização do cadastro de produtor rural, bem como do modelo denota fiscal a ser utilizado, resultando, dentre outros fatores, em melhoria da qualidade das informações sobre a comercialização dos produtos primários no Estado do Paraná.

4.2 Benefícios com a emissão da NFP-e

Segundo o Instituto Brasileiro de Qualidade em Horticultura Hortibrasil (2016), os benefícios para o produtor, provindos da emissão da Nota Fiscal de produtor rural são:

- a) a Nota Fiscal do Produtor corretamente preenchida e sem rasuras evita autuações, devoluções indesejáveis de carga e a tentativa do adquirente de se eximir da responsabilidade do recolhimento dos 2,3% da contribuição previdenciária rural incidente sobre o valor da produção comercializada e do recolhimento do ICMS, quando exigidos pela legislação;
- b) comprovação do preço real praticado na venda de sua produção e, conseqüentemente, da renda auferida na propriedade;
- C) por meio da assinatura do canhoto destacável da Nota Fiscal do Produtor, o produtor rural tem como comprovar a entrega da mercadoria e,

numa eventual ação judicial, apresentá-lo como prova da realização da operação comercial.

Neste contexto, com a emissão da nota, ocorre a eliminação da prestação de contas na Prefeitura, a redução de erros de escrituração, a emissão poderá ser feita em qualquer lugar que possua computador com acesso à internet e impressora, evitando que o produtor perca tempo em ir à Prefeitura para retirar notas (PORTAL PARANÁ COOPERATIVO, 2012).

Ainda assim, para o Hortibrasil (2016), a exigência da Nota Fiscal do Produtor rural “permite a prevenção de irregularidades, como a utilização de Nota Fiscal de outro produtor, a duplicação da Nota Fiscal, a rasura e a falsificação da Nota Fiscal e da DANFE, a utilização de destinatário inexistente ou inativo”.

Por outro lado, com a emissão da nota fiscal ocorre também benefícios para a sociedade, segundo o Portal Paraná Cooperativo (2012), estes são: “a redução do consumo de papel, com impacto em termos ecológicos; o incentivo ao uso de novas tecnologias; e a redução de gastos públicos”.

O Instituto Brasileiro de Qualidade em Horticultura Hortibrasil (2016), afirma que os benefícios para o consumidor são:

- A) servir como obstáculo à ação de “atravessador” e da prevenção da majoração dos preços dos produtos, sem causa justa;
- B) servir como certificado de procedência ou origem do produto, quesito essencial para garantir sua qualidade;
- C) aumento da receita dos municípios onde a produção agrícola tem elevada participação na geração de renda local. A emissão de nota fiscal do produtor aumenta o valor da quota-parte do ICMS que o município recebe do estado, ainda que o produto comercializado seja isento do pagamento do tributo.

4.3 Procedimento para habilitar-se para Emissão da NFP-e

No Paraná, a emissão da NFP-e será emitida no Portal da Receita/PR (<http://receita.pr.gov.br>), um ambiente seguro e que é acessado com a chave e senha do produtor (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL PARANÁ, 2010).

Ainda segundo o Sistema Público de Escrituração Digital Paraná, (2010), o produtor precisa obter a sua chave e senha de acesso ao portal Receita/PR, para

poder emitir a sua Nota Fiscal com a utilização do sistema de emissão de NFP-e, realizando o seguinte procedimento:

- a) Ter em mãos o CPF regularmente cadastrado na Receita Federal do Brasil que tenha vínculo com uma inscrição estadual “CAD/PRO” e possuir um e-mail ativo;
- b) Efetuar o cadastro no portal Receita/PR;
- c) Entregar o Termo de Adesão assinado e com firma reconhecida à Receita Estadual.

sob a perspectiva do Portal Paraná Cooperativo (2012), “os requisitos mínimos para a emissão da Nota Fiscal Produtor Eletrônica são um computador com acesso à internet e uma impressora”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com um solo fértil e clima favorável ao desenvolvimento da agricultura, no Brasil, este setor econômico representa um grande percentual do Produto Interno Bruto (PIB) da nação. Deste modo, torna-se um importante setor para o desenvolvimento da economia nacional, empregando milhões de pessoas e gerando grandes riquezas.

Desta forma, respondendo ao primeiro objetivo específico que se refere em apresentar os lados bons e ruins com a obrigatoriedade da emissão das notas, percebeu-se que não há pontos negativos com a emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural, e que é o contrário, são significantes os benefícios, tanto para o produtor quanto para o consumidor com a obrigação da NFP-e.

Ainda ao que diz respeito, segundo Hortibrasil (2016), Portal Paraná Cooperativo (2012), Sistema Público de Escrituração Digital Paraná, (2010), os benefícios gerados são: rastreabilidade do produto, eliminação da prestação de contas na Prefeitura, a redução do consumo de papel, com impacto em termos ecológicos, o incentivo ao uso de novas tecnologias, e a redução de gastos públicos, comprovação do preço real praticado na venda de sua produção, entre outros benefícios.

Respondendo ao segundo objetivo específico, que se restringia em levantar a importância da contabilidade rural para o pequeno e médio produtor rural, a contabilidade aplicada ao setor rural desempenha papel de grande importância como instrumento para o gerenciamento do negócio. Seu objetivo é facilitar aos produtores rurais a tomada de decisões ao nível de sua unidade de produção, fornecendo informações úteis, relevantes, tempestivas, acuradas, claras e objetivas.

Crepaldi (2012), Silva (2003), Calderelli (2003, apud HOFER; BORILLI; PHILIPPSEN, 2006), Marion (2002, apud HOFER; BORILLI; PHILIPPSEN, 2006), Rodrigues; Busch; Garcia e Toda (2016), são unânimes em afirmar que a contabilidade rural desempenha o objetivo de orientação, controle e registro dos atos e fatos ocorridos e praticados por uma empresa cujo objeto de comércio ou indústria seja agricultura ou pecuária. Deste modo, a contabilidade como um todo, torna-se essencial para o processo de gestão do negócio, isso em qualquer tipo de organização, e com a do ramo rural não é diferente.

Por fim, ao que tange ao objetivo geral da presente pesquisa, que visava apresentar e descrever qual o impacto gerado na atividade do pequeno e médio produtor rural com o início da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica, fica claro que a mudança provocará consequências, assim como em qualquer mudança, porém, neste caso segundo os autores utilizados torna-se evidente que as consequências serão mais benéficas, tanto por parte do produtor rural, quanto por parte dos seus consumidores.

Deste modo, para o produtor rural tais benefícios com a obrigatoriedade da NFP-e são: a eliminação da prestação de contas na Prefeitura do Município, a redução de erros de escrituração, a comodidade de a nota fiscal ser emitida de qualquer lugar, desde que tenha um computador com acesso à internet, tira da informalidade o agricultor por meio da emissão da NFP-e, concedendo-lhe benefícios sociais, como a aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-maternidade, pensão, etc. (INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE EM HORTICULTURA HORTIBRASIL, 2016).

Por outro lado, para o consumidor os benefícios são a rastreabilidade do produto, confirmando sua procedência e origem legal, aumento da receita dos

municípios onde a produção agrícola tem elevada participação na geração de renda local, redução do consumo de papel, reduzindo o impacto em termos ecológicos, a redução dos gastos públicos, etc. (PORTAL PARANÁ COOPERATIVO, 2012).

Quanto aos fatores limitadores da presente pesquisa, pode ser apontado a vasta gama de conhecimentos que engloba a gestão do agronegócio e a aplicabilidade da contabilidade rural, tendo suas peculiaridades, sendo assim, propõe-se para novas pesquisas a investigação e o aprofundamento da implementação da obrigatoriedade para as empresas voltadas ao setor rural.

REFERÊNCIAS

ALYRIO, Rovigati Danilo, **Métodos e técnicas de pesquisa em administração**; Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.

BRASIL, IBGE. **Censo Agro**, 2017. Disponível em: https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/produtores.html?localidade=0. Acessado: 11/08/2018.

Comitê de Pronunciamentos Técnicos. **CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2012.pdf. Acessado em: 11/08/2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural: uma abordagem decisória** – 7ª ed., São Paulo: Atlas, 2012.

ESTADO DO PARANÁ. Sistema Público de Escrituração Digital – SPEED/PR, **Nota fiscal de produtor rural eletrônica – NFP-e**. Curitiba: 2010. Disponível em: <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127>. Acessado em: 19/08/2018.

GELLER, Neri. **Um ano excepcional para a agricultura brasileira**; Revista de Política Agrícola, Brasília, v.27, n.4, p.03-06, 2017. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/publicacoes/colecao-publicacoes>. Acessado em: 09/08/2018.

GIL, Antonio Carlos, **Métodos e técnicas de pesquisa social**; 6. ed.; São Paulo: Atlas, 2008.

HOFER, Elza; BORILLI, Salete Poliana; PHILIPPSEN, Rejane Bertinatto.

Contabilidade como ferramenta gerencial para a atividade rural: um estudo de caso.

Enfoque: Reflexão contábil, Maringá, v.25, n.3, p. 05-16, 2006. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/3452/3180>. Acessado em: 11/08/2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE EM HORTICULTURA HORTIBRASIL. **A cartilha da nota fiscal do produtor**, 2016. Disponível em: <http://www.hortibrasil.org.br/images/stories/biblioteca/Cartilha%20Nota%20Fiscal%20do%20Produtor.pdf>. Acessado em: 19/08/2018.

KAY, Ronald D.; EDWARDS, William M.; DUFFY, Patricia A.. **Gestão de propriedades rurais**; 7ª Ed.; São Paulo: Editora AMGH e Bookman, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**; 4. ed.; São Paulo: Atlas, 1992.

PORTAL PARANÁ COOPERATIVO. **Cartilha orienta sobre como emitir a nota fiscal eletrônica para produtor rural**. Curitiba, 2012. Disponível em: http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/images/Comunicacao/2017/noticias/10/06/receita_estadual/receita_estadual_clique_aqui_06_10_2017.pdf. Acessado em: 19/08/2018.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, Willian Haruo. **Contabilidade Rural**; 4ª Ed., São Paulo: IOB, 2016.

SILVA, Benedito Albuquerque da. **Contabilidade e meio ambiente**: considerações teóricas e práticas sobre o controle dos gastos ambientais; São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL PARANÁ. **Nota fiscal de produtor eletrônica – NFP-e**. Curitiba, 2010. Disponível em: <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127>. Acessado em: 19/08/2018.